



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo



Lins, 28 de abril de 2026

Ofício nº 89/26-SG

Excelentíssimo Senhor,

*Temos a grata honra de nos dirigir a Vossa Excelência para informar que esta Câmara Municipal, durante a 13ª Sessão Ordinária, realizada em 27/04/26, aprovou o **Requerimento nº 78/26**, de autoria do Senhor vereador Robson Peres que, solicitou que uma cópia vos fosse encaminhada.*

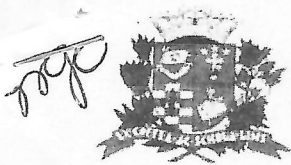
Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos apresentando a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tutty Pereira
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Davi Alcolumbre – UNIÃO-AP
Presidente do Senado
BRASÍLIA/DF

AMZ



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO durante a 13^a Sessão
Ordinária, realizada em 27/04/26

Tutty Pereira
Presidente

Encaminhado pelo Ofício nº 89/26 - SE

REQUERIMENTO nº 78 /26

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a gravidade das posições jurídicas e morais assumidas pelo Senhor Jorge Messias, indicado ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em 31 de março do corrente, pelo Senhor Presidente da República, tendo o recente histórico de um alinhamento preocupante com a desconstrução do direito fundamental à vida;

CONSIDERANDO que, durante o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 1141, quando ocupava o cargo de Advogado-Geral da União, o Senhor Jorge Messias emitiu parecer favorável à liminar que suspendeu a Resolução nº 2.378/2024, do Conselho Federal de Medicina - CFM, onde a referida Resolução do CFM visava, com absoluto acerto técnico e ético, proibir o procedimento de assistolia fetal em gestações avançadas;

CONSIDERANDO a contradição lógica e ética do procedimento de assistolia fetal, é absolutamente insustentável ao confrontarmos a realidade clínica de tal procedimento, pois submete a mulher ao mesmo esforço físico, além do trauma de um parto convencional, apenas para garantir a extração de um bebê que já foi, intencionalmente, morto no útero, carecendo de qualquer justificativa ética razoável, como bem recomendou o CFM, buscando resguardar a saúde materna e o direito inerente à vida da criança;

CONSIDERANDO que, no Brasil, há uma extensa fila de famílias ansiosas por acolher crianças, especialmente recém-nascidos, e a preferência pela morte cruel de um bebê viável à sua entrega para uma família que o deseja é um absurdo moral, porém o Senhor Jorge Messias classificou como absurda a recomendação do CFM de encaminhar essas crianças à adoção legal;

CA. LINS-SP P.O. 0004-MZ 24/04/2026 11:59:16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como o Pacto de São José da Costa Rica, além da nossa Constituição Federal, reconhecem que todo ser humano tem direito à vida de forma inviolável, onde tal direito não decorre de uma concessão judicial, mas da própria dignidade inerente ao pertencimento à espécie humana e, assim, neste caso, usar da autoridade estatal para referendar o extermínio sistemático de bebês, plenamente formados, aproxima-se do que o direito internacional define como crime contra a humanidade;

CONSIDERANDO que os parlamentares signatários, na condição de legítimos representantes do povo, não podem se furtar ao dever de refletir a profunda indignação social que envolve a matéria, onde a população brasileira se posiciona majoritariamente contrária à descriminalização do aborto;

Diante todo o exposto:

REQUEREMOS, nos termos regimentais, que constem, na Ata de nossos trabalhos, votos de repúdio à indicação do Senhor Jorge Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para que seja reprovado com veemência, em razão de seu reiterado posicionamento favorável à prática da assistolia fetal em gestações avançadas, o que configura grave violação ao direito à vida, aos princípios basilares da bioética e aos tratados internacionais de direitos humanos, compreendendo-se que tal posicionamento evidencia incompatibilidade de defesa estrita da dignidade humana, atributo indissociável da reputação ilibada e do notável saber jurídico exigidos para a mais alta investidura judicial do País.

Requeremos, outrossim, que cópias desta propositura sejam enviadas ao Presidente do Senado, além dos Senhores Senadores representantes do Estado de São Paulo, para que tomem conhecimento da justa manifestação desta Casa de Leis.

C.M. de Lins, 23 de abril de 2026


Robson Peres
Vereador